



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 41.068.863/0001-88
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

**RAZÃO DA ESCOLHA DO
FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

Objeto:

Contratação de empresa responsável pela apresentação de show artístico com a cantora JOELMA, em apresentação no grande evento cultural “RAID 2025”, a ser realizado no dia 25 de outubro no município de Curuá/PA, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

JUSTIFICATIVA

A escolha da apresentação artística de interesse desta municipalidade recaiu sobre a empresa CANTO PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 35.059.072/0001-99, a qual, por intermédio da administradora detentora exclusiva da cantora JOELMA, formalizou a negociação e a intermediação necessária para a contratação da referida artista.

A cantora JOELMA é uma das artistas mais reconhecidas do cenário musical brasileiro, com ampla trajetória nacional e internacional. Sua carreira consolidou-se desde os tempos em que liderava a Banda Calypso, grupo que revolucionou o gênero musical popular amazônico ao difundir ritmos regionais como o tecnobrega e o brega pop, aliados a uma identidade visual e performática singular.

Sua carreira solo reafirmou seu talento, carisma e relevância cultural, tornando-a uma das intérpretes mais aclamadas e queridas do público. O estilo musical de JOELMA carrega uma forte representação da cultura nortista e amazônica, o que torna sua escolha especialmente apropriada para eventos de valorização cultural e turística na região, como o RAID CURUÁ 2025.

A apresentação da artista no referido evento visa fortalecer a identidade cultural do Município de Curuá/PA, atraindo grande público e fomentando o turismo, a economia local e a visibilidade do município. A presença de uma artista de renome nacional como JOELMA contribui de forma significativa para o êxito do evento, proporcionando entretenimento de qualidade e destacando a importância da valorização da cultura paraense.

A empresa CANTO PRODUÇÕES, em razão de sua atuação direta com a administradora exclusiva da artista, foi responsável por negociar as condições contratuais, valores e aspectos logísticos, assegurando à Administração Pública uma proposta justa, transparente e compatível com os valores praticados no mercado musical para artistas de igual notoriedade.

O valor global proposto de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) contempla cachê artístico, deslocamento aéreo e terrestre, hospedagem, alimentação, impostos, taxas e demais despesas necessárias à execução da apresentação, estando dentro dos parâmetros mercadológicos e compatível com as contratações anteriores da artista, conforme documentação comprobatória apresentada.

Cumprе destacar que, nos termos do §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a compatibilidade dos preços foi verificada com base em contratações similares realizadas pela artista em outros municípios, demonstrando a razoabilidade e vantajosidade da proposta apresentada pela empresa intermediadora.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 41.068.863/0001-88
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Ressalta-se, ainda, que a legislação vigente impede a atuação de intermediários não autorizados, de modo que a contratação deve ocorrer diretamente com o artista ou por meio de seu empresário exclusivo, o que foi rigorosamente observado neste caso. A CANTO PRODUÇÕES atuou dentro dos limites legais, representando a artista JOELMA mediante autorização expressa de sua administradora exclusiva.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a escolha da empresa CANTO PRODUÇÕES é plenamente justificada e respaldada na legislação vigente, considerando-se a exclusividade na representação, a notoriedade da artista, a relevância cultural da apresentação e a vantajosidade da proposta. Assim, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se legal, legítima e adequada ao interesse público.

Desta forma, nos termos do art. 74, II da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Curuá/PA, 29 de setembro de 2025.

CLENISON RIBEIRO CARDOSO

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Decreto Municipal nº 001/2025